



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

VETAR INTEGRALMENTE A EMENDA ADITIVA Nº 58 PROPOSTA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024, HAJA VISTA VISLUMBRAR A VIOLAÇÃO AO ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI FEDERAL Nº 9.985/2000, CONFORME EXPOSIÇÃO A SEGUIR.

PROCESSO: 1150/2023.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

RELATOR: Vereador Carlos André Franca de Souza (PAIM).

I – RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Inclusiva N.º 58/2024 a qual insere no texto originário do Projeto de Lei Complementar nº 003/2024 – que dispõe sobre a criação de condomínio de lotes rurais, fora do perímetro urbano, cria zona de urbanização específica – ZUE e da providências correlatas – permissão para implantação de condomínios nas zonas de amortecimento de Unidades de Conservação, desde que haja anuência da Poder Executivo.

II – DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Os empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam interferir em zonas de amortecimento específicas só poderão ser licenciados mediante anuência do órgão responsável pela administração dessa. Mencionada anuência não possui efeito vinculativo, mas a opinião do órgão gestor não pode ser desconsiderada sem o embasamento técnico





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessário por parte do órgão licenciador. Nas atividades desenvolvidas na ZA que, embora não sejam de significativa degradação, estiverem sujeitas ao licenciamento ambiental, o órgão licenciador deverá dar ciência ao gestor da respectiva unidade.

As zonas de amortecimento não podem ser consideradas como partes integrantes das unidades, mas apenas como o zoneamento dessas, em que se podem estabelecer regramento às atividades econômicas. Enquanto a Unidade de Conservação busca proteger o meio ambiente de seu próprio território, a zonas de amortecimento possui o objetivo de proteger o bioma constante na área de entorno daquela. A ZA não possui existência na medida em que é concebida como parte acessória da respectiva UC.

Vale ressaltar que, as Zonas de Amortecimento constituem a área que circunda as Unidades de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade, não sendo dado à legislação municipal flexibilizar o que foi definido na normatização federal quanto à forma de utilização de tais territórios.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, opina-se pela **REJEIÇÃO DO VETO A EMENDA ADITIVA Nº 58** ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2024, pelos argumentos acima elencados.

Aracruz-ES, 14 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE FRANCA DE SOUZA (PAIM)
VEREADOR (MDB)

